TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04281/12

Ementa: Administração Municipal. **Prefeitura Municipal de Caaporã**. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Recomendações. Determinações.

Acórdão AC1 TC 1726/2013

PROCESSO: 04281/12

ÓRGÃO/ENTE: Prefeitura Municipal de Caaporã.

LICITAÇÃO: 002/2012

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa para construção do PSF situado na Rua Coronel Monteiro, Centro de Caaporã.

PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES): ALB Engenharia e Serviços Ltda.

CONTRATO(S): 021/2012 (fls. 243/247)

VALOR: R$ 205.396,78 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Após análise de defesa, a Auditoria entendeu que permaneceram as seguintes irregularidades:

- Nos itens 2.3, 2.4, 4.1, 5.2, 5.6, 8.2, 9.2, 9.3, 12.1, 12.2 e 12.7, o preço final da composição de custos é superior ao preço presente na planilha, violando assim o art. 7°, § 2°, II, da Lei 8666/93;
- Nos itens 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 4.2, 5.1, 5.3, 5.4, 8.1, 8.3, 9.1, 9.4, 12.4 e 12.5, o preço final da composição de custos é inferior ao preço presente na planilha, violando também, o art. 7°, § 2°, II, da Lei 8666/93.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MPjTCE)

Opinou pela:

1) Regularidade com ressalvas do procedimento licitatório em exame;
2) Aplicação de multa pessoal ao Sr. João Batista Soares;
3) Recomendação à administração municipal no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos em futuras contratações.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução processual, voto:

1) pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e do contrato decorrente;
2) que se façam **as recomendações do órgão ministerial** à administração municipal;
3) que **determine-se o arquivamento** do processo e **anexação da decisão** à PCA do município, referente ao exercício de 2012;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04281/12

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **Julgar REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente;
2) **Recomendar** à administração municipal no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos em futuras contratações;
3) **Determinar** o arquivamento do processo e a anexação da decisão à PCA do município, referente ao exercício de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial